



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

Belo Horizonte, 19 de maio de 2022.

OF. PRES. Nº 41/2022

Assunto: Solicita alteração do artigo 7º da Resolução nº 253/2021/TJMMG.

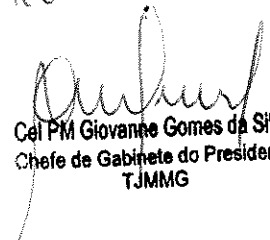
Ao

Exmo. Sr. Des. Cel. Rúbio Paulino Coelho

DD. Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Em 20/05/22

Recebido.


Cel PM Giovanni Gomes da Silva
Chefe de Gabinete do Presidente
TJMMG

O **Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG**, lastreado na inteligência do artigo 5º, inciso XIV, art. 37 da Constituição da República, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” c/c artigo 8º, inciso III da Constituição da República, e por ser a entidade representativa de mais de 13 mil servidores da 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, inclusive dos Servidores lotados na Justiça Militar, vem, por intermédio de seu Presidente, Eduardo Mendonça Couto, em razão da provocação de alguns servidores, expor e ao final requerer conforme a seguir aduzido.

Em dezembro de 2021, o então Presidente do TJMMG, Exmo. Sr. Desembargador Fernando Armando Ribeiro, considerando a conveniência de instituir um regime de plantão único para os servidores da Justiça Militar, publicou a Resolução nº 253/2021.

Tal norma, dispôs em seu artigo 1º, que o *plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo graus de jurisdição será exercido por todos os desembargadores do Tribunal e juizes do Juízo Militar, mediante escala, sem prejuízo de suas funções, e funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros: (...).*

Contudo, o artigo 7º inovou ao prever apenas 1 (um) servidor para ficar à disposição do Desembargador ou Juiz plantonista. Veja o dispositivo:

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG

serjusmig@serjusmig.org.br



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

*Art. 7º Durante todo o período de plantão, ficará à disposição do desembargador e do juiz plantonista seu respectivo **assessor ou outro servidor indicado** pelo magistrado.*

*Parágrafo único. **A designação do assessor ou servidor indicado** caberá ao presidente do Tribunal, quando se tratar de desembargador, e ao corregedor da Justiça Militar, quando se tratar de juiz. (grifo nosso)*

Nesse cenário normativo, tem ocorrido, não raras vezes, a impossibilidade de atendimento ao plantonista Desembargador e Juiz por parte do único servidor indicado, vez que a demanda do plantão é normalmente excessiva.

Assim, não obstante a previsão do art. 8º, os servidores da Justiça Militar demonstram a necessidade de que conste no ato normativo a indicação de, ao menos, 2 (dois) servidores a serem indicados para o plantão.

Diante do exposto, a fim de melhorar a prestação de trabalho nos períodos de plantão, é que o SERJUSMIG solicita a alteração do art. 7º do ato normativo em comento, de modo a prever expressamente que **ficará à disposição do desembargador e do juiz plantonista seu respectivo assessor e outro servidor, ou 2 (dois) servidores indicados pelo magistrado.**

Certo do atendimento a demanda, por ser necessária e possível, antecipo agradecimentos e renovo votos de estima e consideração.

EDUARDO MENDONÇA
COUTO:04271816663

Assinado de forma digital por
EDUARDO MENDONÇA
COUTO:04271816663
Dados: 2022.05.19 16:30:19 -03'00'

Eduardo Mendonça Couto
Presidente – SERJUSMIG